

Estatutos do CLUBE NAVAL DE LEÇA

(Fundado em 7 de Novembro de 1960)

capítulo I Da denominação, sede, natureza e fins

artigo 1º - Denominação e sede

O Clube Naval de Leça, também designado por C.N. Leça, tem a sua sede em Leça da Palmeira, no Cais Norte de Leixões, concelho da Matosinhos.

artigo 2º - Natureza

O Clube Naval de Leça é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fim lucrativo, fundado em sete de Novembro de mil novecentos e sessenta, por tempo indeterminado.

artigo 3º - Fins

O Clube Naval de Leça tem por fim desenvolver nos seus sócios o gosto pela vela e demais modalidades desportos náuticos, para o que:

- a) organiza regatas e outras provas náuticas;
- b) manterá relações com instituições análogas nacionais ou estrangeiras;
- c) promoverá, quando necessário escolas de vela, natação e de outros desportos nauticos, dirigidos por associados de reconhecido mérito desportivo, por admissão dos quais poderão ser concedidas facilidades especiais.

capítulo II Dos sócios

artigo 4º - Sócios

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) honorários - indivíduos ou pessoas colectivas que tenham prestado serviços relevantes ao clube, ou ao desporto náutico;
- b) efectivos - os indivíduos ou pessoas colectivas de maior idade que reúnam condições de o ser e seja aprovada a sua admissão em reunião de direcção;
- c) menores - todos os indivíduos menores de dezoito anos que preencham os requisitos da alínea anterior;

capítulo III Dos Órgãos Sociais

Secção I - Disposições gerais

artigo 5º - Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais do Clube Naval de Leça:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) Direcção;
- 3) Conselho Fiscal

Secção II - Da Assembleia Geral

artigo 6º - Assembleia Geral

A Assembleia-geral é o órgão máximo do Clube Naval de Leça no qual estarão representados os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

artigo 7º - Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.
- 2 - A forma de convocação da Mesa da Assembleia-geral é a prevista no Artigo 174º do Código Civil e a forma do seu funcionamento é a estatuída no Artigo 175º do mesmo Código

Secção III - Da Direcção

artigo 8º - Direcção

- 1 - A direcção do Clube Naval de Leça é composto por Presidente, Vice-Presidente, Comodoro, Vice-Comodoro, Tesoureiro, um Vogal e um Secretário.
- 2 - Compete á direcção a gestão social, financeira e desportiva do Clube Naval de Leça.
- 3 - A forma de convocação e funcionamento da Direcção é a prevista no Artigo 171 do Código Civil

Secção IV - Do Conselho Fiscal

artigo 9º - Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, Relator e Secretário, sendo eleitos dois suplentes.
- 2 - As atribuições do Conselho fiscal são as que a lei estabelece, competindo-lhe especialmente fiscalizar as contas do clube.
- 3 - A forma de convocação e funcionamento da Direcção é a prevista no Artigo 171 do Código Civil

Capítulo IV Das Disposições Finais

artigo 10º - Dissolução

Em caso de extinção ou dissolução do Clube Naval de Leça aos bens que constituem o seu património, ser-lhe-á dado o destino previsto no artigo 166º do código Civil.

artigo 11º

O património do Clube é constituído pelas receitas provenientes das quotizações dos sócios e donativos.

artigo 12º

Em todo o omissis a Assembleia-geral deliberará a criação de regulamento interno em conformidade com os estatutos e com a lei em vigor.

artigo 13º

Os presentes estatutos entram em vigor após a data da publicação em Diário da República.